



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI N° 1303/2019, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal n° 1100 de 13 de junho de 2017 e dá outras providencias.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu MAURO CÉSAR CENCI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L

E

I:

Art. 1º Fica alterado o § 3º e inserido o § 7º do art. 7º da Lei Municipal n° 1100/2017 com a seguinte redação:

§ 3º Nas modalidades individuais e quantidade de atletas fica limitado a:

I – Até 20 (vinte) para eventos Regionais

II – Até 20 (vinte) para eventos Estaduais

III – Até 20 (vinte) para eventos Nacionais

[...]

§ 7º Para eventos em que o Município de Saudade do Iguaçu for sede, fica ilimitado o número de atletas, desde que obedecidas as disposições contidas na Lei 1100/2017.

Art. 2º Fica inserido o art. 5º A, na Lei Municipal n° 1100/2017 com a seguinte redação:

Art. 5º A. Nos casos em que atletas ou técnicos do município forem convocados pela Seleção Brasileira, o Município poderá custear as despesas constantes do artigo 5º, desde que comprovadamente não haja custeio de despesas por parte da Federação.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 3º Fica inserido o art. 13 A, na Lei Municipal nº 1100/2017 com a seguinte redação:

Art. 13-A. O Poder Executivo Municipal poderá editar Decreto regulamentando valores e formas de pagamento do presente programa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Saudade do Iguaçu, 24 de setembro de 2019.

MAURO CESAR CENCI
PREFEITO MUNICIPAL